

Minuta do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o **Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas do Estado do Espírito Santo – SINDICOES-ES** e o **Conselho Regional de Serviço Social 17ª Região/ES – CRESS/ES**, correspondente ao período de **01 de março de 2011 a 28 de fevereiro de 2013**.

Pelo presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 17ª REGIÃO/ES** – inscrito no CNPJ sob o nº 27.741.735/0001-22, com sede na **Rua Pedro Palácios, 60, Edifício João XXIII, 11º andar, SI- 1.103 - Cidade Alta, Vitória. CEP 29.015-160** - Vitória-ES, representado pela Sra. Presidente **Gessimara Sousa, CPF n. 948.281.487-87** e Diretor **Luciano Silva de Azevedo** e, do outro lado, o **SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDICOES-ES** – inscrito no CNPJ sob o nº 01.757.127/0001-12, com sede à **Rua General Osório, 83, Ed. Portugal, sala 1503, Centro, Vitória-ES**, representado pela Srª **Presidente Ivana Lozer Machado, CPF n. 451.026.357-00**, Vice Presidente **Claudio Von Jess Dauzacker** e Diretor Jurídico **Luiz Guilherme Mota Velo**: celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2011 a 28 de fevereiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de março.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **na sua integralidade, a todos os funcionários do Conselho Regional de Serviço Social 17ª Região/ES, autarquia que pertence à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data base**, com abrangência territorial em ES.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Piso salarial equivalente a dois salários mínimo.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Reajuste dos salários vigentes em março de 2011, mediante aplicação do IGPM do IBGE no período de 01/03/2010 à 28/02/2011, a ser pago juntamente com o salário reajustado de março de 2011.

---

**CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS**

Aumento real de 10% (dez por cento) sobre os salários já reajustados de acordo com o item reajuste salarial.

**Pagamento de Salário – Formas e Prazos****CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

O CRESS-ES efetuará o pagamento do saldo de salário até o dia 30 (trinta) de cada mês. Caso não efetue o pagamento em moeda corrente, deverá proporcionar aos funcionários tempo hábil para o recebimento no banco.

**CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Em caso de substituição de funcionário, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da diferença de salário e gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo****CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**

O CRESS/ES assegurará a implementação do Sistema de Remuneração Variável (RV), no valor mínimo de 100% (cem por cento) a 2,00 salários para todos os funcionários, cujos critérios, índices e metas serão definidos pela Diretoria em instrumento específico, em consonância com os objetivos, estratégias, e desempenho econômico/financeiro do Conselho, vinculados à arrecadação anual.

**Parágrafo único** – A validade da Remuneração Variável (RV) será para cada exercício financeiro, e será paga em fevereiro do exercício subsequente, junto à folha de pagamento do referido mês, sem prorrogação de prazo.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros****13º Salário****CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SÁLARIO**

Pagamento da primeira parcela do 13º salário no mês de fevereiro ou no mês das férias do servidor, cujo comunicado deverá ser feito pelo interessado até 31 de janeiro, garantindo as condições mais favoráveis já praticadas.

**Adicional de Tempo de Serviço****CLÁUSULA DECIMA - ANUÊNIO**

O CRESS/ES concederá aos seus funcionários, adicional de salário à razão de 1% (um por cento) da remuneração, para cada ano de serviço prestado, a fim de diferenciar o tempo de serviço, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

---

---

**Outros Adicionais****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO NOTURNO**

Conforme legislação em vigor. Constituição Federal inciso XVI artº 7º e art. 58 da CLT

**Auxílio Alimentação****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE -REFEIÇÃO**

O CRESS/ES assegurará a todos os funcionários o fornecimento de 22 (vinte e dois) "vales refeição" por mês, correspondentes à média de dias úteis mensais do ano, com o valor nominal de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais, perfazendo um valor mensal de 770,00 (Setecentos e setenta reais), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas e em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales concedidos, no todo ou em parte.

**Parágrafo 01** – O valor nominal a que se refere o caput desta cláusula também deverá ser fornecido aos funcionários que prestarem serviços em horário extraordinário, cuja jornada seja igual ou superior a 4 (quatro) horas de trabalho, aos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados;

**Parágrafo 02** – Não serão concedidos vales refeição aos funcionários que estiverem de auxílio de doença ou atestado por mais de 15 (quinze) dias;

**Parágrafo 03** – O CRESS/ES compromete-se ainda a realizar estudos sobre a viabilização de alteração do valor nominal vigente para o próximo ano.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO**

O CRESS/ES assegurará a todos os funcionários, fornecimento mensal, sem ônus para os mesmos, de vale alimentação no valor nominal de R\$ 528,47 (quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses.

**Auxílio Transporte****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE**

**Parágrafo primeiro** - O CRESS/ES concederá vale-transportes (cartão vale transporte) aos funcionários que utilizarem transporte coletivo, e aos funcionários que utilizam condução própria vale combustível (cartão ticket card combustível), sem nenhum ônus, sendo que o mesmo não será considerado como salário "in natura".

**Parágrafo segundo** - O CRESS/ES concederá vale-transportes e/ou vale combustível aos funcionários, sem nenhum ônus para o funcionário, devendo ainda fornecê-lo para prestação de serviços em horários extraordinários aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, sendo que o mesmo não será considerado como salário "in natura".

### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

O CRESS/ES, com o objetivo de incentivar seus funcionários, concederá auxílio-educação, equivalente a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade, aos funcionários que estejam cursando o 3º grau ou desejem nele ingressar, bem como para curso de pós-graduação, resguardadas as seguintes condições:

I – o funcionário só poderá se valer do incentivo uma única vez;

II – a área temática da pós-graduação deverá necessariamente estar vinculada à área de atuação do funcionário no CONSELHO;

### **Auxilio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO CRECHE**

O CRESS/ES pagará aos seus funcionários auxílio-creche equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, para filhos legítimos ou adotivos com idade de até 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas. Para fins de concessão do auxílio fica obrigada a apresentação de documentos comprobatórios, pelo funcionário.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

O CRESS/ES concederá aos seus servidores Seguro de Vida e de acidentes pessoais, com apólice no valor de R\$ 50.000,00, com cobertura por morte por acidente e invalidez total por acidente.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO NATALINO**

O CRESS/ES assegurará o fornecimento, sem ônus, para todos os funcionários, no mês de dezembro de cada exercício, a título de abono natalino, o valor nominal, em dinheiro, do VALE-REFEIÇÃO, a ser pago no dia 20/12, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HORÁRIOS EXTRAORDINARIOS**

**Parágrafo primeiro** - Quando o funcionário for convocado a trabalhar em horário extraordinário, sábados, domingos e feriados, o CRESS/ES se responsabilizará pelo deslocamento e fornecerá a alimentação, caso a jornada extraordinária seja superior a 02 (duas) horas.

**Parágrafo segundo** - Quando o serviço extraordinário ocorrer em dias de expediente normal, o CRESS/ES não estará obrigado a fornecer vale transporte adicional, ressalvando que após as 20:00h, deverá fornecer transporte aos funcionários através de veículos da frota ou táxi.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO PREVIDÊNCIA**

O CRESS/ES concederá adiantamento mensal, até o limite de sua remuneração, aos funcionários que entrarem de licença médica por Acidente de Trabalho ou Doença, até que o mesmo receba o primeiro benefício do INSS, limitado ao prazo máximo de 60 dias sendo os valores recebidos descontados em folha de pagamento, assim que o funcionário retornar da licença médica, em tantas parcelas quantos forem os meses de afastamento do serviço, cujo valor não comprometa mais de 30% de sua remuneração.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades****Plano de Cargos e Salários****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS**

É garantida ao SINDICOES a participação em Processos de Concurso públicos para admissão de funcionários, elaboração ou modificação do Plano de Cargos e Salários e Reestruturação Organizacional. (reafirmamos o interesse de que seja dado um prazo para início do plano de cargos ainda durante a vigência deste acordo)

**Qualificação/Formação Profissional****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL**

O CRESS/ES proporcionará cursos de “aprimoramento profissional”, a serem ministrados para todos os funcionários, de acordo com a demanda configurada em pesquisa prévia, a ser feita conjuntamente pelo SINDICATO e CRESS/ES, visando a “qualificação do funcionário”.

**Assédio Moral****CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL**

O CRESS/ES se compromete a apoiar políticas de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDICATO sobre o assunto

**Estabilidade Geral****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE**

É vedada a dispensa de funcionários sem abertura de Processo Administrativo, bem como a exposição dos mesmos a constrangimentos, pressões e/ou humilhações, bem como, requisição de serviços não inerentes à legislação, visando questões políticas ou de interesses próprios dos membros da Diretoria do CONSELHO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL**

É vedada a dispensa de funcionários no período compreendido entre os 6 (seis) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos do CONSELHO até os 6 (seis) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ- APOSENTADORIA**

Fica assegurada estabilidade aos funcionários que estejam a 03 (três) anos da aposentadoria.

### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIREITO DE DEFESA**

O CRESS/ES concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos servidores, em processo administrativo, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- JORNADA DE TRABALHO**

Manutenção da jornada de trabalho de 40 (quarenta horas e/ou 30 (trinta horas) semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS PARA FINS DE COMPENSAÇÃO DE DIAS INTERCORRENTES AOS FERIADOS (ANEXO)**

Fica regulamentado o Banco de Horas do CONSELHO, com a finalidade de promover a compensação relativa aos dias intercorrentes aos feriados, e o ressarcimento das horas excedentes;

**Parágrafo 1º** - Fica acordado o "Calendário de Compensações de 2011/2013" na forma negociada pelo CRESS/ES e SINDICOES, para composição do Banco de Horas;

**Parágrafo 2º** – O Banco de Horas será compensado na paridade de 1/1;

**Parágrafo 3º** – O Banco de Horas poderá ser compensado das seguintes formas:

- a) Até 30 (trinta) minutos antes do horário de início do expediente ordinário de cada funcionário;
- b) Até 30 (trinta) minutos após o horário de término do expediente ordinário de cada funcionário;
- c) Até 30 (trinta) minutos do horário de almoço dos funcionários.

**Parágrafo 4º** - As horas excedentes ao Banco de Horas serão ressarcidas em horas extras na paridade de 1/1,5; exceto sábados, domingos e feriados que serão ressarcidas na paridade de ½, desde que tenham sido cumpridas as horas compensadas no banco de horas;

**Parágrafo 5º** – As horas excedentes só serão permitidas com anuência expressa da Diretoria;

**Parágrafo 6º** – A compensação das horas excedentes em folgas, só será permitida com anuência expressa da Diretoria e após acordada com o funcionário.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE FALTA DO ESTUDANTE**

O CRESS/ES concorda em compensar, na forma do "Banco de Horas", o tempo que for necessário para freqüência por ocasião da prestação de exames escolares do servidor estudante, desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatível com a permanência do servidor no local de trabalho, e sem prejuízo da remuneração.

---

**Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)****CLÁUSULA TRIGÉSIMA -PRIMEIRA - HORÁRIO DE FUNCIONÁRIO ESTUDANTE**

**Parágrafo primeiro** - O CRESS/ES assegurará aos funcionários regularmente matriculados, em instituição de ensino público/privado, a flexibilização do horário de entrada e saída, em no máximo 30 (trinta) minutos, mantendo-se obrigatoriamente, a carga horária do contrato de trabalho em vigor, com a autorização expressa da Coordenação Técnica-Administrativa e Diretoria do Conselho;

**Parágrafo segundo** - O CRESS/ES assegurará aos funcionários regularmente matriculados, em instituição de ensino público/privado, disponibilidade de horário para a realização do curso, desde que autorizado pela respectiva Coordenação Técnica-Administrativa e Presidente, pactuado com o funcionário, com proporcional redução do salário, retornando a sua normalidade (salário e jornada diária) após conclusão do curso;

**Férias e Licenças****Duração e Concessão de Férias****CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SEGUNDA- FÉRIAS**

Na concessão das férias, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, sendo que o início do período das férias a serem gozadas pelo servidor não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DE RETORNO DE FÉRIAS**

O CRESS/ES assegurará o adiantamento de retorno de férias que será descontado em até 08 (oito) parcelas iguais nos meses subsequentes ao mês do gozo de férias;

**Licença não Remunerada****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS**

O CRESS/ES concederá licença sem vencimentos por um período de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, quando requerido pelo funcionário e autorizado pela Diretoria do CONSELHO.

**Licença Maternidade****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA-MATERNIDADE, ADOÇÃO E ACOMPANHAMENTO FAMILIAR –**

**Parágrafo 1º** - O CRESS/ES garantirá Licença-Maternidade de 06 (seis) meses e Adoção de 120 (cento e vinte) dias, conforme Legislação em vigor;

**Parágrafo 2º** - O CRESS/ES assegurará ao funcionário o direito de acompanhar, em caso de doença, seus dependentes, cônjuge, companheiro (a), pais e irmãos, inclusive em casos de urgência e emergência;

**Parágrafo 3º** – O CRESS/ES garantirá, em qualquer hipótese, para efeito de abono, sem prejuízo da remuneração, os atestados e/ou declarações de profissionais de saúde fornecidos por órgão público de saúde ou de particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento de dependentes, cônjuge, companheiro (a), pais e irmãos, no máximo por 15 (quinze) dias corridos;

**Parágrafo 4º** – o CRESS/ES garantirá o abono das ausências das mães, os atestados e/ou declarações emitidos por profissionais de saúde em nome do(s) filho(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos;

**Parágrafo 5º** – Os funcionários que faltarem ao trabalho por motivo de doença, inclusive nos casos de acompanhamento de dependentes, cônjuge, companheiro (a), pais e irmãos, deverão comunicar o fato ao CRESS/ES no prazo de 24 horas da emissão do atestado e entregá-lo à Diretoria imediatamente após seu retorno ao trabalho, salvo em caso de urgência e emergência;

**Parágrafo 6º** – O CRESS/ES garantirá o abono das faltas e/ou atrasos de mães ou pais que se ausentarem para participação de reunião para acompanhamento escolar, condicionando à prévia comunicação à diretoria e à comprovação posterior.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE, GALA E NOJO**

**Parágrafo primeiro** - O CRESS/ES garantirá Licença-Paternidade, conforme Legislação em vigor.

**Parágrafo segundo** – O CRESS/ES concederá a licença de gala de 04 (quatro) dias corridos, excluindo o dia do Casamento.

**Parágrafo terceiro** – O CRESS/ES garantirá, sem prejuízo da remuneração, o afastamento do funcionário do serviço por 05 (cinco) dias úteis, excluindo o dia do evento, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SAÚDE DO TRABALHADOR**

O CRESS/ES concederá aos seus funcionários, gratuitamente, café, água e chá, durante todo o expediente em locais já existentes, como forma de prevenção de fadiga, bem como intervalo de 15 (quinze) minutos no expediente da manhã e 15 (quinze) no expediente da tarde, para descanso dos membros superiores em prevenção à LER - Lesões por Esforços Repetitivos e DORT - Distúrbios Osteo-musculares Relacionados ao Trabalho.

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES**

O CRESS/ES fornecerá aos seus funcionários, gratuitamente, uniforme com emblema do CONSELHO, de uso obrigatório e em quantidade e frequência que assegure a manutenção da sua qualidade.



### **Profissionais de Saúde e Segurança**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

**Parágrafo 1º** - O CRESS/ES assegurará a assistência médica e hospitalar, definida como Plano referência de assistência à saúde, nos termos da Lei 9656/98 e medida provisória 2.177-44 de 28/08/01 a seus funcionários e dependentes legais, com desconto em folha de pagamento no percentual máximo de 4,73% (quatro vírgula setenta e três por cento) ao mês;

**Parágrafo 2º** - O CRESS/ES assegurará ainda, a assistência odontológica a seus funcionários e dependentes legais, também com desconto em folha de pagamento no percentual máximo de 4,73% (quatro vírgula setenta e três por cento) ao mês, desde que solicitado pelo funcionário;

**Parágrafo 3º** – O CRESS/ES assegurará a inclusão de dependentes não mencionados no item parágrafo 1º, desde que o funcionário assuma todas as despesas oriundas deste procedimento;

**Parágrafo 4º** – O CRESS/ES assegurará a assistência médica e hospitalar na forma constante no item parágrafo 1º, para os funcionários e dependentes dos funcionários que estiverem afastados pela Previdência Social;

**Parágrafo 4º** – Conforme estabelecido no item **Parágrafo 1º**, o CRESS/ES manterá o Plano de Saúde junto da prestadora contratada. Todavia, caso sobrevenha, por força de lei, eventuais revisões, alterações na legislação do referido plano, rescisão por iniciativa da prestadora do plano de assistência médica, fica o SINDICOES desde já obrigado, juntamente com o CRESS/ES, a viabilizar as medidas necessárias a fim de assegurar o referido benefício aos funcionários e seus dependentes, bem como qualquer outra medida acauteladora que vise resguardar juridicamente o CRESS/ES.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS**

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOES e/ou da FENASERA – Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Fica garantida aos dirigentes sindicais, licença remunerada e demais benefícios para sua participação, mediante convocação, em cursos, seminários, congressos etc., promovidos pelo SINDICOES, pela Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – FENASERA e/ou Centrais Sindicais, bem como nos casos de prestação de serviços aos SINDICOES, FENASERA e/ou Centrais Sindicais, desde que comunicado com antecedência a Coordenação Técnica-Administrativa e Presidência.

---

---

**Acesso a Informações da Empresa****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES**

O CRESS/ES permitirá ao SINDICOES, sempre que necessário, acesso à relação nominal de todos os servidores por cargo e local de trabalho.

**Contribuições Sindicais****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL**

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos funcionários ao SINDICOES, deverão ser descontadas pelo CONSELHO em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES mediante depósito em conta corrente que este indicar ou contra recibo em sua tesouraria até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os funcionários e dos valores individualmente descontados, observando o artigo 545 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

**Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS**

O CRESS/ES autoriza a colocação, em seu Quadros de Avisos, de comunicados do SINDICOES de interesse dos servidores.

**Disposições Gerais****Aplicação do Instrumento Coletivo****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES**

A Comissão de Negociação, formada por representantes do CONSELHO e do SINDICOES se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

**Parágrafo primeiro**- Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;

**Parágrafo segundo** – Havendo inclusão de cláusula no decorrer do exercício firmará em ativo de acordo

**Parágrafo terceiro** - Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

**Outras Disposições****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CASOS OMISSOS**

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho terão a participação efetiva e serão acordados entre o CRESS/ES e SINDICOES.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA- VIGÊNCIA DO ACT**

O presente ACT vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de março de 2011 até fevereiro de 2013, exceto os termos de ordem financeira acordados nas Cláusulas referente a reajuste salarial, aumento real, vale refeição, vale alimentação, abono natalino e contribuição assistencial que serão revistos no prazo de 12 (doze) meses.

Não havendo assinatura de aditivo em 01 de março de 2012 ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, em março de 2012, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado.

**Descumprimento do Instrumento Coletivo****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA- AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA**

O SINDICOES é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, Artigo 8º da Constituição Federal.

Sendo esta à vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo Mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 04 (quatro) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Aprovado na assembléia em 21 de dezembro de 2010.

Ivana Lozer Machado  
Diretor Presidente